



Documento de Formalização de Demanda

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o previsto no **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, o processo referente a inexigibilidade de licitação para contratação profissional de notória especialização, deverá ser instruído com vários documentos, dentre os quais o documento de formalização de demanda.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Responsável pela Demanda: Kelly Botega Fortunato

Cargo: Secretária

Matrícula/Portaria: 10149

Telefone: 48 3621-9889

E-mail: gestaosocial@tubarao.sc.gov.br|social@tubarao.sc.gov.br

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ASSESSORIA TÉCNICA NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE TUBARÃO/SC.

4. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação que ora se requer faz-se necessária considerando, inicialmente, o disposto no Art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual destaca que em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros.

Outrossim, e de acordo com o Art. 16, parágrafo 2º da Resolução 231/2022 do CONANDA, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, iniciar imediatamente o Processo de Escolha Suplementar.

O Conselho Tutelar de Tubarão, atualmente, não possui o número mínimo de suplentes disposto na resolução do CONANDA, tampouco suplentes interessados em assumir eventual vaga no Conselho Tutelar.

Assim, diante do afastamento de um membro do Conselho Tutelar por problemas de saúde que ocorreu na data de 01 de julho, e não havendo suplente interessado em substituí-lo, o Conselho Tutelar está atuando hoje com apenas 04 conselheiros, contrariando o disposto no Art. 132 do ECA.

Dessa forma, mediante resolução nº 50/CMDCA/2024, foi deliberado a realização de Processo de Escolha Suplementar, o qual mediante orientação do Ministério Público deverá ocorrer com a maior brevidade possível.

Salienta-se que tratando-se de processo complexo e burocrático, necessário a contratação de Assessoria Técnica Especializada para tanto. A referida assessoria auxiliará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que é órgão responsável pelo Processo de Escolha, na organização de todo o pleito. O assessor contratado, além da elaboração dos documentos (resoluções e editais), irá elaborar a prova escrita, analisará os recursos e capacitará os conselheiros tutelares eleitos como suplentes.

5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Com esta contratação, busca-se assegurar a transparência e a integridade do processo eleitoral, desta forma, garantindo que todas as etapas sejam conduzidas de maneira justa e imparcial. Além disso, a contratação de profissional para assessoria técnica tem como objetivo otimizar a organização e a logística do processo, facilitando a participação da equipe de trabalho.

Outrossim, considerou-se como objetivo também a qualificação dos conselheiros tutelares eleitos, uma vez que o acompanhamento técnico inclui a oferta de capacitação e orientações para os candidatos.

6. VALORES A SEREM DESPENDIDOS COM A PRESENTE DEMANDA

Item	CATMAT/ CATSER	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	24503	Etapa 1 - Planejamento e desenvolvimento de atividades e documentações preparatórias.	1	R\$ 2.332,00	R\$ 2.332,00
2	24503	Etapa 2 - Elaboração, aplicação e correção da prova escrita e análise de recursos referentes à prova escrita	1	R\$ 3.168,00	R\$ 3.168,00
3	21172	Etapa 3 - Capacitação dos candidatos eleitos	1	R\$ 4.440,00	R\$ 4.440,00
TOTAL GERAL					R\$ 9.940,00

7. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para atender à presente demanda correrão à conta do orçamento municipal vigente, conforme adiante descrito:

2 - 3.3.90 - 2.759.7003.0586 - FIA - Imposto de Renda - Exercício Anterior

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 8.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 8.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 8.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Mariela Estevão Antunes, matrícula 405491.

10. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se ao Setor Jurídico do Município, para verificação da legalidade da presente contratação. Após, acaso haja previsão de legalidade, seja feito o encaminhamento à autoridade competente, para decidir acerca do prosseguimento do processo de contratação direta.

Tubarão/SC Julho de 2024

Kelly Botega Fortunato
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social